



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-CMJ

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE

Objeto: Contratação da empresa para prestação de Serviços de manutenção e autorização de domínio de sítio na internet, com “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Sítio para Câmaras Municipais, “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão e “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal, em atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento. A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...): “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso V

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; “(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”. A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. A empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS** é composta por um grupo de técnicos em informática e programadores detentores de notória especialização em manutenção e ambientação de sistemas informatizados de gestão pública na área com diversas funções, notadamente a legislative e a de administração de recursos públicos, demandada o serviço de manutenção e autorização de domínio de sítio na internet, com “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Sítio para Câmaras Municipais, “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão e “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal, para assegurar o cumprimento dos deveres de publicidade, transparência, disponibilização de informações em atendimento à Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 para órgãos públicos da região, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo. Por ter esse destaque, o serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contrato e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA. Neste sentido, faz-se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, pois a mesma conforme documento em anexo possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Jacareacanga-PA, 06 de Janeiro de 2021.

Janeiro de 2021.


Rubi Gerlei Pereira Silva
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 014/2021-GAP/CMJ, 04 DE JANEIRO DE 2021.